

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS****SÚMULA TCE/TO N° 8/2023-PLENO, de 22 de novembro de 2023**

O registro de despesas por competência, bem como a execução orçamentária e contabilização dos fatos, devem observar os seguintes preceitos: a) a ausência de disponibilidade orçamentária, as obrigações do ente relacionadas a pessoal e encargos, fornecedores, dentre outras, deverão ser contabilizadas no passivo com atributo “P” – Permanente – até a emissão do empenho; b) no caso de insuficiência de dotação orçamentária para amparar as despesas com Folha de Pagamento, o gestor deverá buscar junto ao órgão ou autoridade responsável as providências necessárias à sua redução ao valor dos créditos orçamentários aprovados em Lei; e c) os empenhos relativos à Folha de Pagamento e seus encargos devem ser liquidados até o último dia do mês de referência em que forem verificadas as prestações efetivas do serviço pelos empregados ou servidores públicos.

Referências Legislativas:

Art. 167, incisos I e II, Constituição Federal;

Art. 60, Lei n° 4.320/1964;

Art. 85, Lei n° 4.320/1964;

Art. 89, Lei n° 4.320/1964;

Art. 100, Lei n° 4.320/1964;

Art. 37, inciso IV, Lei Complementar n° 101/2000;

Art. 50, inciso II, Lei Complementar n° 101/2000;

Art. 7º, caput, §2º, inciso III, Lei n° 8.666/1993;

Art. 38, Lei n° 8.666/1993; Art. 55, inciso V, Lei nº 8.666/1993.

Precedentes:

RESOLUÇÃO N° 265/2018 – TCE/TO – PLENO – 06/06/2018;

ACÓRDÃO N° 330/2021 – TCE/TO – 1ª CÂMARA – 25/05/2021;

ACÓRDÃO N° 500/2022 – TCE/TO – 1ª CÂMARA – 03/10/2022;

ACÓRDÃO N° 320/2022 – TCE/TO – 1ª CÂMARA – 09/08/2022;

ACÓRDÃO N° 045/2021 – TCE/TO – 1ª CÂMARA – 02/03/2021;

ACÓRDÃO N° 608/2020 – TCE/TO – 1ª CÂMARA – 01/12/2020;

ACÓRDÃO N° 595/2020 – TCE/TO – 2^a CÂMARA – 01/12/2020;

ACÓRDÃO N° 032/2021 – TCE/TO – 1^a CÂMARA – 02/03/2021;

ACÓRDÃO N° 572/2020 – TCE/TO – 2^a CÂMARA – 17/11/2020;

ACÓRDÃO N° 571/2020 – TCE/TO – 2^a CÂMARA – 17/11/2020;

ACÓRDÃO N° 188/2021 – TCE/TO – 1^a CÂMARA – 27/04/2021;

ACÓRDÃO N° 366/2021 – TCE/TO – 1^a CÂMARA – 31/05/2021;

ACÓRDÃO N° 364/2021 – TCE/TO – 1^a CÂMARA – 31/05/2021;

ACÓRDÃO N° 420/2019 – TCE/TO – 1^a CÂMARA – 13/08/2019;

ACÓRDÃO N° 425/2019 – TCE/TO – 1^a CÂMARA – 13/08/2019;

ACÓRDÃO N° 418/2019 – TCE/TO – 1^a CÂMARA – 13/08/2019;

ACÓRDÃO N° 421/2019 – TCE/TO – 1^a CÂMARA – 13/08/2019;

ACÓRDÃO N° 363/2019 – TCE/TO – 1^a CÂMARA – 06/08/2019.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 22 do mês de novembro de 2023 .

Documento assinado eletronicamente por:

ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES, PRESIDENTE (A) / RELATOR (A), em 22/11/2023 às 18:41:22, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

OZIEL PEREIRA DOS SANTOS, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS, em 22/11/2023 às 15:46:49, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

JOSE WAGNER PRAXEDES, CONSELHEIRO (A), em 23/11/2023 às 10:03:29, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

MANOEL PIRES DOS SANTOS, CONSELHEIRO (A), em 23/11/2023 às 12:58:40, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR, CONSELHEIRO (A), em 23/11/2023 às 13:53:32, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

JESUS LUIZ DE ASSUNCAO, CONSELHEIRO-SUBSTITUTO, em 22/11/2023 às 16:18:15, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

ADAUTON LINHARES DA SILVA, CONSELHEIRO-SUBSTITUTO, em 22/11/2023 às 17:35:02, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tce.br/valida/econtas> informando o código verificador **345799** e o código CRC C794237

